



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/05/2026

Certidão de publicação 32366

Intimação

Número do processo: 0002960-73.1984.8.05.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Órgão: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 25/05/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA

EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR

BANCO BRADESCO SA

MARIO BECK FILHO

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA OABBA

BECK E CIA LTDA

TINTAS RENNER DA BAHIA S/A

Advogado(as): MARCUS BOREL SILVA MOREIRA - OAB BA - 19036

EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR - OAB BA - 11433

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
R Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N - Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO- CUMPRIMENTO DA FALÊNCIA Art. 132, §2º do Decreto-Lei n. 7.661/1945 PROCESSO Nº: 0002960-73.1984.8.05.0001 CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) REQUERENTE: TINTAS RENNER DA BAHIA S/A REQUERIDO: Beck e Cia Ltda O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Capital da Bahia. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os credores da massa falida BECK E CIA LTDA, (CNPJ: 15.847.726/0001-31), pessoa jurídica de direito privado, que perante este Juízo, processam-se os autos da FALÊNCIA, registrado sob o número 0002960-73.1984.8.05.0001, a fim de INTIMÁ-LOS para ciência da prolação de sentença de ID 548153880 a seguir transcrita, que declarou o encerramento do procedimento, com prazo legal para recurso, conforme o disposto no § 2º, do art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945. Sentença: " Vistos. Trata-se de procedimento falimentar da Massa Falida de BECK E CIA LTDA que tramita sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945. Ao exame dos autos, infere-se que o processo de arrecadação fora finalizado e, publicado edital de intimação de interessados, para que apresentassem eventuais créditos, o prazo transcorreu in albis. Vê-se que, conforme informado pelo Síndico, os créditos trabalhistas foram integralmente quitados (Ids 223260716, 223260720 a 223260732; 223260749 a 223260761; 223260820, 223260833 a 22326

0834; 223260848 a 223260850; 223261000). No Id 487899311, o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores atualizado, requerendo a expedição de ofício ao BRB para que apresentasse o saldo atualizado das contas judiciais da Massa Falida, bem como a intimação dos credores BANCO DO ESTADO DA BAHIA e UNIÃO para que apresentassem seus dados bancários para fins de recebimento de seus créditos. Deferidas e cumpridas as diligências requeridas pelo Síndico, nos termos da decisão de Id 505584858, homologou-se o Quadro Geral de Credores no valor total de R\$ 513.553,96 (quinhentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), distribuídos conforme discriminação constante do documento Id 487899311. Publicou-se o edital na forma do art. 96, § 2º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (Id 507151586). Conforme decisão de Id 509213968, homologou-se os honorários do Síndico. No Id 514652201, o Síndico apresentou relatório final da falência. Requereu o pagamento do crédito da União, sugerindo que a credora apresente guia com vencimento razoável, possibilitando que o cartório intime o BRB para pagamento antes do vencimento. Pleiteou, ainda, o pagamento dos seus honorários e o encerramento do presente processo falimentar. No Id 523454064, certificou-se a solicitação de vinculação, ao Juízo da 4ª Vara Cível, das contas judiciais n. 3440637710 e 3440899901 a esta 2ª Vara Empresarial. Nos Ids 523454066 e 523454067, constam os extratos das referidas contas. Intimado, o Síndico reiterou as diligências requeridas no Id 514652201. O Ministério Público, a seu turno, pugnou pela expedição de edital na forma do art. 75, § 1º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (Id 530548898). Nos termos da decisão de Id 531072546, indeferiu-se o pleito do Parquet, determinando diligências para fins do quanto previsto no art. 132 da lei de regência. Expedidos alvarás e realizados pagamentos em favor da UNIÃO, Banco Bradesco e do Síndico, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O presente feito encontra-se na fase de encerramento do processo falimentar da empresa BECK E CIA LTDA. O rito segue as diretrizes do Decreto-Lei n. 7.661/1945, legislação aplicável ao caso por força do art. 192 da Lei n. 11.101/2005. A análise dos autos demonstra que todas as etapas de arrecadação de bens e de verificação de créditos foram devidamente concluídas. O edital de intimação de interessados para apresentação de eventuais créditos foi devidamente publicado. Os créditos trabalhistas, que possuem preferência legal, foram integralmente quitados conforme se infere dos documentos constantes nos Ids 223260716, 223260720 a 223260732, 223260749 a 223260761, 223260820, 223260833 a 223260834, 223260848 a 223260850 e 223261000. O Quadro Geral de Credores foi atualizado e apresentado pelo Síndico no Id 487899311. Após o cumprimento das diligências necessárias para verificação do saldo das contas judiciais e a intimação dos credores Banco do Estado da Bahia e União, o juízo homologou o Quadro Geral de Credores. O valor total homologado foi de R\$ 513.553,96 (quinhentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme a decisão de Id 505584858. O procedimento atendeu às formalidades de publicidade exigidas pela legislação de regência. No que diz respeito à administração da massa falida, os honorários do Síndico foram fixados e homologados por meio da decisão de Id 509213968. As contas judiciais de números 3440637710 e 3440899901 foram corretamente vinculadas a esta 2ª Vara Empresarial com os respectivos extratos anexados nos Ids 523454064, 523454066 e 523454067. Demais disso, o Síndico apresentou o relatório final da falência no Id 514652201, requerendo o pagamento dos credores e de seus honorários, além de postular o encerramento do processo. O Ministério Público não se opôs. Diante desse cenário, constata-se que o ativo foi totalmente realizado e o passivo foi pago no limite das forças da massa falida. O Síndico prestou suas contas e apresentou o relatório final. Todas as exigências legais e processuais foram cumpridas de maneira satisfatória. Assim, a decretação do encerramento da falência é a medida adequada, em estrito cumprimento ao que determina o art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945. Diante do exposto, DECLARO ENCERRADA a falência da Massa Falida de BECK E CIA LTDA, com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945. Publique-se o edital de encerramento da falência nos termos do § 2º, do art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Havendo recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo da lei, remetendo-se o feito à superior instância independentemente de novo despacho. Do contrário, certifique-se o trânsito em julgado e, adotadas as cautelas de praxe, archive-se com baixa na Distribuição. Diligências necessárias. Salvador/BA, data da assinatura eletrônica. João Paulo da Silva Antal. Juiz de Direito. Documento assinado eletronicamente." Para os devidos fins, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Salvador, 18 de maio de 2026. JUIZ DE DIREITO: João Paulo da Silva Antal

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7l6x1u93bCyTKBADQZEJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz7l6x1u93bCyTKBADQZEJaAPk